

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ n° 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, n° 993, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, vem a público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – TABELA SUS E TABELA DIFERENCIADA FIXADA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS GLAUCOMA, CIRURGIAS DE CATARATAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA, E DEMAIS EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei n° 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PERÍODO E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

De 20 de abril de 2015 à 20 de abril de 2016, das 07:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Caicó/ RN).

LOCAL DA ENTREGA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, com sede na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – TABELA SUS E TABELA DIFERENCIADA FIXADA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS GLAUCOMA, CIRURGIAS DE CATARATAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA, E DEMAIS EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA** – Pessoa Jurídica pelo preço da tabela SUS e tabela diferenciada fixada pelo município para executar ações de promoção e prevenção, tratamento e recuperação do pacientes do SUS na área de oftalmologia, atendendo também aos requisitos da **PORTARIA N° 288/SAS, DE 19 DE MAIO DE 2008**, para o credenciamento por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO GLOBAL

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Caicó/ RN para o exercício financeiro de 2015, e assim alocadas:

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1022.2105

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 120

FUS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.301.0015.1029.2028

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 100

3.2 – O Valor Global estimado de R\$ 2.212.622,92 (dois milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) para o presente credenciamento teve por base a Programação Pactuada e Integrada (PPI) 2014, que é um processo instituído no âmbito do SUS, onde, em consonância com o planejamento em saúde, são definidas e quantificadas as ações para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde, conforme documento em anexo.

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços, com distribuição dos Procedimentos Especializados, preço tabela SUS e complementação da tabela SUS;

ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de declaração de fatos impeditivos;

ANEXO V – Modelo de declaração do trabalho do menor;

ANEXO VI – Modelo da proposta de prestação de serviços;

ANEXO VII – Minuta do termo de credenciamento;

ANEXO VIII – Modelo de declaração de que não possui em seus quadros servidor público municipal.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas e valores estabelecidos no ANEXO II.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços são irrevogáveis, durante a vigência inicial do Termo de Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **PESSOAS JURÍDICAS**, que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

econômico-financeira e técnica operacional, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

6.3. Não poderão participar:

6.3.1. empresas e ou associações reunidas em consórcio;

6.3.2. empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

6.3.3. empresas impedidas de contratarem com o Município de Caicó/ RN ou com a Administração Pública;

6.3.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.3.5. empresas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.3.6. empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

6.3.7. empresas que tenham em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

6.4. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.5. A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

6.5.1. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de Caicó/ RN, acompanhada,

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

6.6. Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
- b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO VI utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar ao Município de Caicó/RN, bem como o corpo clínico que atuará nesses serviços.

7.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971.
- f) Declaração de que a empresa se encontra desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para a habilitação (ANEXO IV);
- g) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei n° 9.854/99 (ANEXO V); e
- i) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação servidor do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93 (ANEXO VIII).

7.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (através de Alvará de Localização e Funcionamento) relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo-se os créditos previdenciários;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3.1. As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial; e

7.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente, onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa (para os casos de procedimentos invasivos);
- b) Certidão Negativa de Débitos emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente dos profissionais que compõem o corpo técnico (para as consultas e procedimentos não invasivos)

7.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.6. No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

7.7. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

7.8. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.10. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Permanente de Licitação**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.11. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.12 A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7.13. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Município de Caicó/ RN

Comissão Permanente de Licitação

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES MÉDICAS,
HOSPITALARES e LABORATORIAIS/ PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO
[NOME] - [CNPJ/CPF]**

7.14. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.15. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

pendências. Caso a instituição não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9. DOS RECURSOS

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo Município de Caicó/RN, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no Município de Caicó/ RN, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei n° 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2. O Município de Caicó/RN poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

10.3. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos VII) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.4. O Município de Caicó / RN não se obriga a credenciar todas as especialidades e serviços ofertados pelo proponente.

10.5. O Município de Caicó/ RN reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

10.6. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 20 de abril de 2016, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- 11.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 11.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** Fazer declaração falsa;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

11.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Caicó/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caicó/ RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Caicó/ RN e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

12.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

12.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

f.2) O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Caicó/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;

p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Caicó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

12.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.5. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Caicó/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <http://www.caico.rn.gov.br>>.

13.2. Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

13.3. Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/RN, os



Município de
CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**




**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de Caicó/RN.

Caicó/RN, 09 de abril de 2015.



Ivaldo Dias de Medeiros
Presidente da CPL

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

ANEXO I

1 - OBJETIVO

1.1 – Contratar Prestadores de Serviços – Pessoa Jurídica pelo preço da tabela SUS e tabela diferenciada fixada pelo município para executar ações de promoção e prevenção, tratamento e recuperação do pacientes do SUS na área de oftalmologia, atendendo também aos requisitos da **PORTARIA N° 288/SAS, DE 19 DE MAIO DE 2008.**

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Caicó/ RN e região do Seridó dispõem de aproximadamente 15.000 (Quinze mil) usuários que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde.

2.2. São procedimentos necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico das patologias que aliado a uma demanda aumentada, em virtude do grande número de usuários do SUS geram a necessidade de contratação de pessoas jurídicas e físicas, legal e regularmente habilitadas, para a prestação dos diversos serviços de saúde, suprindo a demanda reprimida.

2.3 – Opta-se justificadamente, por realizar o presente credenciamento, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei N° 8.666, 21 de junho de 1993, bem como em atenção à Portaria n° 288/SAS, de 19/05/2008.

3 – REQUISITOS DA PORTARIA N° 288/SAS DE 19 DE MAIO DE 2008.

3.1. A Unidade Regional de Atenção Especializada em Oftalmologia deverá exercer o papel auxiliar, de caráter técnico, ao respectivo Gestor do SUS nas políticas de atenção das doenças oftalmológicas e que cumpra os critérios estabelecidos no Artigo 8° da Portaria n° 288/SAS, de 19/05/2008:

I - Participar de forma articulada e integrada com o sistema local e regional;

II - Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

III - Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo-efetividade;

VI- Participar nos processos de desenvolvimento profissional em parceria com o gestor, tendo como base a Política de Educação Permanente para o SUS, do Ministério da Saúde.

3.2. Do ponto de vista assistencial, as Unidades Regionais de Atenção Especializada em Oftalmologia deverão estar credenciadas/habilitadas e realizar os seguintes procedimentos nas seguintes áreas:

As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia credenciadas/habilitadas através deste regulamento devem organizar uma linha de cuidados integrais que perpassa todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede regional e local de atenção à saúde e ainda se obrigar a oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde.

3.3. Dentro o espectro de ações diagnósticas e terapêuticas faz-se ainda necessário que:

- Promovam atendimento ambulatorial em oftalmologia, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, do qual deverá constar a quantidade de consultas eletivas a serem ofertadas, com base no parâmetro de no mínimo 240 consultas/mês para cada serviço para os que realizarem procedimentos de alta complexidade e de no mínimo 600 consultas/mês para cada Centro de Referência em Oftalmologia, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor local,

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

sendo que 15% deste quantitativo sejam destinados a menores de 15 anos;

- Assegurem atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas oftalmológicas na unidade;

- Ofertem um mínimo de 30 % do número de diagnose e terapia clinica e cirúrgica, em oftalmologia para procedimentos de alta demanda e baixa oferta nas Unidades de Atenção Especializada e os Centros de Referência em Oftalmologia, mediante termo de compromisso firmado com o Gestor do SUS;

- Promovam através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual;

- Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contrarreferência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde;

- Desenvolvam ou participem da Prevenção e Detecção Precoces de Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

3.4. A totalidade das ações previstas no Artigo 5º da Portaria N° 288/SAS, DE 19 DE MAIO DE 2008:

I - Ações educativas;

II - Teste de acuidade visual;

III - Consultas médicas;

IV - Consultas de enfermagem;

V - Ações preventivas e de investigação diagnóstica relacionadas às comorbidades, tais como diabetes e hipertensão, e que precederão o atendimento especializado em oftalmologia;

VI - Acompanhamento dos usuários contrarreferenciados pelas Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia.

3.5. Na Atenção Especializada deverão realizar, obrigatoriamente:

I - Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

II - Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada.

III - Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares.

IV - Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado;

V - Os procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, contidos nos anexos desta Portaria, compatíveis com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

Sendo assim, a Empresa credenciada deverá oferecer na totalidade os procedimentos previstos no Artigo 6º da Portaria **288/SAS, DE 19 DE MAIO DE 2008**.

Além disso, todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia deverão

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

oferecer ou garantir o acesso dos usuários aos serviços da rede estadual de oftalmologia credenciada ao SUS, aos procedimentos de Assistência Especializada em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, e, no mínimo, mais um (01) dos seguintes grupos de Assistência Especializada, garantindo a integralidade da atenção:

I - Assistência Especializada em Pálpebras, Vias Lacrimais;

II - Assistência Especializada em Músculos Oculomotores;

III - Assistência Especializada em Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera;

IV - Assistência Especializada em Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

Quanto aos procedimentos previstos no Artigo 7º desta Portaria **288/SAS, DE 19 DE MAIO DE 2008.**

I - Atendimento de Urgência e Emergência em regime de 24 horas, de acordo com a necessidade local e ou regional;

II - Atendimento ao paciente portador de glaucoma, conforme anexo IV, desta Portaria.

3.6. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma:

A) INTRODUÇÃO

Os diversos tipos de glaucoma representam a segunda causa de cegueira no mundo e a terceira no Brasil.

As doenças que integram esse grupo exigem a promoção de ações primárias e secundárias de saúde para permitir a detecção o mais precoce possível de casos novos e a promoção de ações que garantam o tratamento ao pacientes portadores de glaucoma objetivando minimizar a perda da visual que é irreversível.

O termo glaucoma se refere a um grupo de doenças, que tem em comum uma neuropatia óptica, manifestada por escavação e atrofia do disco óptico, associadas às alterações características no campo visual, sendo a elevação na Pressão Intra-Ocular (PIO) o principal fator de risco.

Dessa forma, causam consideráveis prejuízos aos cidadãos e impacto econômico à sociedade. Contudo, os danos causados pelo glaucoma podem ser prevenidos através do diagnóstico precoce e do acompanhamento e tratamento adequado.

O tipo mais freqüente é o glaucoma crônico de ângulo aberto, sua incidência é de 1 a 2% na população geral, aumentando após os 40 anos, podendo chegar a 6 ou 7% após os 70 anos de idade. O acometimento é bilateral, na maioria dos casos. Sabe-se que o caráter hereditário dá aos parentes de 1º grau 10 vezes mais chances de desenvolver a doença. Estima-se que existam aproximadamente 900 mil brasileiros glaucomatosos.

B) CLASSIFICAÇÃO CID 10:

H40. – Glaucoma

C) CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

Serão incluídos no protocolo de tratamento os pacientes enquadrados em um dos seguintes casos:

c.1 - Pacientes com PIO acima de 25 mmHg;

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

c.2- Pacientes com PIO entre 21 e 24 mmHg e que apresentarem 2 ou mais fatores de risco listados abaixo:

- Idade acima de 60 anos;
- Olho único;
- Miopia;
- Impossibilidade de examinar-se o fundo de olho;
- História familiar de glaucoma em familiares de primeiro grau;
- Raça negra;
- Hipertensão arterial sistêmica ou diabetes;

c.3) - Pacientes com qualquer nível de PIO que apresente alargamento da escavação do disco óptico (relação entre diâmetro da escavação e o diâmetro do disco maior do que 0,6) e ou alteração no campo visual compatível (is) com glaucoma.

D) CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

- d.1 - Glaucoma de ângulo estreito agudo;
- d.2 - Não concordância com os termos do Consentimento Informado.

E) SITUAÇÕES ESPECIAIS:

- e.1 – Glaucoma Infantil

O glaucoma infantil é de tratamento primariamente cirúrgico. Nos casos em que após a cirurgia permanece elevada a pressão intraocular, o tratamento clínico preconizado nesse protocolo pode ser instituído.

F) GLAUCOMAS SECUNDÁRIOS:

Nos pacientes com glaucoma secundário deve-se tratar a causa básica que esteja aumentando a PIO e caso seja necessário iniciar tratamento clínico visando a reduzir-se a PIO. Removida a causa básica deve-se reavaliar a necessidade de manter o tratamento contínuo.

G) TRATAMENTO:

Os fármacos mais usados na redução da PIO são todos tópicos, na forma de colírio, e podem ser classificados em 07 categorias principais:

- a - Beta-bloqueadores;
- b - Parassimpaticomiméticos;
- c - Adrenérgicos;
- d - Inibidores da anidrase carbônica;
- e - Análogos das prostaglandinas;
- f - Prostamidas;
- g - Derivados docosanóides

- g.1 – Fármacos:

- g.1.1 – Primeira Linha: Timolol.

A droga de primeira linha para o tratamento do glaucoma é o Timolol. Este colírio é

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

encontrado na forma de solução aquosa de 0,25% e 0,5% e na forma de gel de 0,1%. As soluções menos concentradas são utilizadas no início do tratamento e as mais concentradas permitem ajustes de doses.

Posologia (por olho afetado):

- Timolol solução aquosa 0,25% ou 0,5%: 1 gota 2 vezes ao dia
- Timolol gel 0,1%: 1 gota 1 vez ao dia.

g.1.2 – Segunda Linha: Dorzolamida, Brinzolamida, Brimonidina

Utiliza-se uma das drogas (em monoterapia) de 2ª linha (Dorzolamida, Brinzolamida, Brimonidina ou Pilocarpina) nas seguintes situações:

- Contra-indicação precisa ao uso do Timolol;
- Em pacientes que com o uso de Timolol não atingiram redução de pelo menos 10% nos valores de PIO em relação aos valores observados no pré-tratamento.

Posologia (por olho afetado):

- Dorzolamida 2% - 1 gota 2 a 3 vezes ao dia;
- Brinzolamida 1 pcc – 1 gota 2 vezes ao dia;
- Brimonidina 0,2% - 1 gota 2 vezes ao dia.

g.1.3 – Associação Timolol + medicamento de 2ª Linha

Poderá ser associado ao uso do Timolol um dos medicamentos de 2ª Linha previstos no item g.1.2 quando em monoterapia com o Timolol for atingida a redução de 10% da PIO, porém sem ser atingida a pressão alvo. A posologia dos medicamentos é a mesma prevista nos itens g.1.1 e g.1.2.

g.1.4 – Terceira Linha: Latanoprost, travoprost ou Bimatoprost

Utiliza-se uma das drogas (em monoterapia) de 3ª linha (Latanoprost, Travoprost ou Bimatoprost) nas seguintes situações:

- Falha terapêutica da Associação Timolol + medicamento de 2ª Linha;
- Falha terapêutica de monoterapia com medicamento de 2ª Linha.
- PIO no momento do diagnóstico superior a 30 mmHg

Nestas situações deve ser considerada a realização de cirurgia ou laser.

Posologia (por olho afetado):

- Latanoprost 50 mcg/ml – 1 gota 1 vez por dia (à noite);
- Travoprost 0,004% - 1 gota 1 vez por dia (à noite);
- Bimatoprost 0,3 mg/ml – 1 gota 1 vez por dia (à noite).

g.1.5 – Associação entre a 1ª linha e a 3ª linha

Poderá ser associado o uso do Timolol a um dos medicamentos de 3ª Linha previstos no item g.1.4 quando o uso do medicamento de terceira linha isolado for insuficiente para reduzir a PIO em pelo menos 40% ou caso ainda não tenha sido atingida a pressão alvo. A posologia dos medicamentos é a mesma prevista nos itens g.1.1 e g.1.4.

g.1.6 – Associação entre a 2ª linha e a 3ª linha

Poderá ser associado o uso de um medicamento de 2ª. Linha a um dos medicamentos de 3ª Linha previstos no item g.1.4 quando o uso do medicamento de terceira linha isolado for insuficiente para reduzir a PIO em pelo menos 40% e houver contra-indicação clínica para o uso de beta-bloqueador (timolol), como em pacientes cardiopatas. A posologia dos medicamentos é a mesma prevista nos itens g.1.2 e g.1.4.

g.1.7 – Situações especiais:

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

Acetazolamida

Em pacientes com PIO muito elevada poderá ser utilizada a acetazolamida por via oral associada aos esquemas anteriores, enquanto o paciente aguarda a realização de laser ou cirurgia.

Posologia (por olho afetado):

- Acetazolamida comprimido de 250 mg – 1 comprimido VO de até 6 em 6 horas.

Pilocarpina

Esta droga, embora com muitos efeitos adversos, é uma alternativa quando as outras drogas de 2ª Linha não forem efetivas.

Posologia (por olho afetado):

- Pilocarpina 1%, 2% ou 4% - 1 gota de 6 em 6 horas.

g.2 – Modo de Aplicação:

A importância da adesão ao tratamento deve ser enfatizada ao paciente em todas as consultas. O paciente deve ser bem orientado de como a medicação deve ser aplicada. Os passos importantes para a correta aplicação são:

- Lavar as mãos antes de aplicar a medicação;
- Tracionar a pálpebra inferior para que ela se afaste do globo ocular;
- Pingar uma gota no fundo de saco sem encostar a ponta do frasco;
- Massagear a pálpebra para cima e para baixo;
- Fechar os olhos delicadamente exercendo pressão sobre o saco lacrimal com os dedos;
- Quando dois colírios estiverem sendo usados em associação, esperar dez minutos para aplicar o segundo colírio.

g.3 – Monitorização:

Antes do início do tratamento deve ser realizada campimetria, avaliação do fundo de olho e medição da PIO basal, devendo-se medir a PIO em pelo menos três horários diferentes (8,12 e 15 horas), sendo considerado o valor mais elevado. Os pacientes devem repetir a medição da PIO quatro semanas após o início do tratamento. Após ter-se atingido os níveis de PIO considerados satisfatórios deve-se espaçar as reavaliações para cada 4 meses. Anualmente deve-se realizar/repetir a campimetria.

A critério clínico sugere-se reavaliar esse espaçamento de acordo com a gravidade do glaucoma.

g.4 – Tempo de Tratamento – Critérios de Interrupção e Substituição

A eficácia da medicação em reduzir a PIO deve ser reavaliada em 2 a 4 semanas. Se a PIO alvo não tiver sido atingida deve-se associar ou trocar a medicação de acordo com o item 7.1. Sugere-se ocasionalmente suspender a medicação por uma semana para assegurar-se que ela está sendo útil em reduzir a PIO. Naqueles pacientes com boa adesão ao tratamento e que campimetria tenha piorado de um ano para o outro, a terapia também deve ser reavaliada.

g.5 – Benefícios Esperados com o Tratamento

O benefício primário esperado é o da preservação da visão, definida pela estabilização das alterações observadas no campo visual.

Secundariamente, espera-se redução nos níveis de pressão intra-ocular. A redução da PIO esperada com o tratamento deve ser de 20% em relação aos valores pré-tratamento. Para pacientes com PIO de mais de 30 mmHg, a pressão alvo deve ser de 24 mmHg.

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

Atendimento em reabilitação visual, na própria unidade de atenção ou **referenciar** a serviços que realizem este atendimento - tratamento e reabilitação visual para indivíduos com baixa visão e cegueira que consiste na avaliação clínica, avaliação funcional, prescrição de recursos ópticos e não ópticos e demais ajudas técnicas que venham a ser regulamentadas.

Além de todos os procedimentos previstos no Artigo 5º desta Portaria, deverão prestar assistência em uma ou mais das áreas a seguir:

I - Assistência Especializada em Transplantes Oftalmológicos;

II - Assistência Especializada em Tumores Oftalmológicos;

III - Assistência Especializada em Reconstrução de Cavidade Orbitária.

IV - Atendimento de urgência e emergência em oftalmologia em regime de 24 horas;

V - A totalidade dos procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos contidos no Anexo V desta Portaria;

VI - Oferecer atenção especializada e integral aos pacientes portadores de Retinopatia da Prematuridade, atuando nas mais variadas modalidades assistenciais.

H) AGENDAMENTOS:

h.1 – A Empresa credenciada deverá agendar triagem de Glaucoma pelo menos 01 dia exclusivo para pacientes de primeira vez;

h.2 – As cirurgias de cataratas deverão ser realizadas mensalmente, de acordo com o sistema de autorização da Secretaria Municipal de Saúde de cada município, e agendada pelo prestador/realizador.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Caicó/ RN para o exercício financeiro de 2015, e assim alocadas as referidas despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1022.2105 - MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 120

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.301.0015.1029.2028 - FUS

ELEMENTO DE DESPESA: 39039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 100

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE);

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

f) Prestar ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

g) Comunicar ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

h) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

i) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Caicó/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

j) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

k) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

l) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE);

m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

deste Credenciamento;

q) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)**, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.

5.2. São obrigações e responsabilidades do **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)**:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minuta que seguirá em anexo ao Edital.

6.2. A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo **Município de Caicó/ RN** mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS.

6.3. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

6.4. A Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal habilitado no **Município de Caicó/ RN**, **ressalvados os casos de consultas por atendimento elencados no Anexo II**.

6.5. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento

6.5.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

Complexidade - APMC do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência.

6.5.2. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN** todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

6.5.3. Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC ao prestador do serviço (CREDENCIADO), o Município de Caicó/ RN (CREDENCIANTE) responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato ao **Município de Caicó/RN**, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Caicó/ RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.

6.5.4. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para o **Município de Caicó/ RN** (CREDENCIANTE).

6.5.5. O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN** a apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC, exceto casos de urgência e emergência. As Fichas de Referências – SUS – RN ou encaminhamentos para exames e procedimentos deverão ser assinados e carimbados pelos respectivos médicos solicitantes.

6.5.6. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

7. CONSULTAS

7.1. Consulta Médica – Prazo de Validade – Reconsulta

7.1.1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).

7.1.2. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser executados e apreciados no prazo de 30 dias, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta, fixando-se o prazo máximo para retorno em 60 (sessenta) dias. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

médico e a Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo já citado, sem emissão de nova guia.

7.1.3. Se porventura, o retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

7.1.4. Nos casos de tratamento prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas.

8.0. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência não terão acréscimo no valor determinado na Tabela de valores.

9.0 DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN preferencialmente pelo setor de Auditoria da SMS/Caicó.**

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por auditores da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

10.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Caicó** para as providências necessárias à realização do pagamento.

10.3. Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

10.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

créditos do(a) CREDENCIADO(A);

10.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

10.6. O **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SMS/Caicó.

10.7. O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

10.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

10.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

11. LOCAL DA EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão prestados aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó** nas instalações do prestador de serviço (CREDENCIADO), em localização a ser especificada na proposta de credenciamento.

11.2. Os serviços também poderão ser prestados no Centro Clínico Gerson Alves Feitosa, estabelecimento de saúde deste município localizado na Rua Manoel Elpídio, s/n, Penedo, Caicó/RN, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

12 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ENTRE AS CANDIDATAS HABILITADAS

12.1. A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Secretaria que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

12.1.1 - A opção de escolha do paciente pelo serviço que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário;

12.1.2 - Ou em serviço que dispuser de vaga no momento da lotação do paciente.

12.2. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS e ao tempo de execução previsto no edital, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade e no menor tempo possível para que se ponha fim à fila de pacientes à espera de vagas.

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

13 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/ RN determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/ RN, através dos seus órgãos competentes, selecionará as candidatas que receberem pareceres favoráveis de avaliação física-funcional, as quais farão parte do BANCO DE PRESTADORES CADASTRADOS para ofertarem seus serviços. A mera participação no Banco não implica na obrigatoriedade do Município de contratar as unidades cadastradas.

14.2. Os prestadores CREDENCIADOS deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

ANEXO II

TABELA COM DESCRIÇÃO E VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – TABELA SUS E TABELA DIFERENCIADA FIXADA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS GLAUCOMA, CIRURGIAS DE CATARATAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA, E DEMAIS EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA



Município de
CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

OBS: Esta tabela está disponível no anexo a parte do Edital

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(Timbre ou dados da empresa)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) _____ **(razão social)**,
estabelecida à Rua _____, n° _____, _____ **(complemento)**,
_____ **(bairro)**, CEP _____, na cidade _____, Estado do Rio Grande do Norte,
_____ **(telefones)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, inscrita no
_____ **(CRM)** sob o n° _____, vem requerer seu credenciamento para prestar
serviços aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN e região do Seridó**,
na(s) especialidade(s) de _____ **(resumir a especialidade)**.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos
esta proposta: telefone (____ - ____ - ____ - (nome do contato, função).

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento n°
003/2015**, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno
acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designa-se o Sr(a) **(nome do representante)**, **(n° documento de identidade)**, **(n° do
CPF)**, como representante legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a
participar deste procedimento administrativo.

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(n° cédula de identidade)
(n° CPF)

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Credenciamento n° 003/2015

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/ RN**, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei n° 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, situada _____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(n° cédula de identidade)
(n° CPF)

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento n° 003/2015

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei n° 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, situada _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(n° cédula de identidade)
(n° CPF)

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA

Credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PESSOAS JURÍDICAS) – TABELA SUS E TABELA DIFERENCIADA FIXADA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS GLAUCOMA, CIRURGIAS DE CATARATAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA, E DEMAIS EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA.**

I - Dados de identificação do Credenciado:

Nome:
Endereço:
Telefone:
Fax:
E-mail:
CNPJ:

II - Natureza do atendimento:

a) Procedimentos para o Credenciamento: (Relacionar e especificar os procedimentos propostos para o credenciamento).

ITEM	CÓDIGO	ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO
------	--------	-------------------------

b) Indicar o responsável técnico (Diretor técnico), constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional.

III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento n° 003/2015 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:
Agência:
Conta-Corrente:

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(n° cédula de identidade)
(n° do CPF)

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAICÓ/ RN E ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN

CREDENCIADO(A): _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de Caicó/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 003/2015** da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os Serviços descritos, na Tabela abaixo, aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN e demais municípios da Região do Seridó pactuados**, no Município de ____/ RN, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	CÓDIGO	ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO	VALOR UNITARIO TAB. SUS R\$	VALOR UNITARIO COMPL R\$

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

6.1. O atendimento ao **USUÁRIO** dependerá da apresentação da autorização prévia, que será de forma expressa por meio da Ficha de Referência – SUS – RN ou Encaminhamento Médico, além da apresentação da APMC – Autorização de Procedimentos de Média

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

Complexidade emitida pela CREDENCIANTE, juntamente com um documento de identificação com foto, salvo situações de urgência ou emergência médica.

6.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao USUÁRIO que apresente a APMC, qualquer importância por serviços prestados contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1. Da indicação para o atendimento nas INSTITUIÇÕES MÉDICAS CREDENCIADAS

7.1.1. O encaminhamento de USUÁRIOS para atendimento hospitalar ou ambulatorial em **INSTITUIÇÃO MÉDICA CREDENCIADA** será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento (transferência).

7.1.2. A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por profissional da área de saúde, desde que autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde por formulário próprio (Ficha de Referência do SUS ou Encaminhamento Médico). O encaminhamento para atendimento no CREDENCIADO ficará a critério do CREDENCIANTE e a indisponibilidade do serviço em suas instalações.

7.1.3. A escolha do CREDENCIADO que prestará o serviço, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.

7.2. Da autorização e do encaminhamento

7.2.1. O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida neste Termo de Credenciamento.

7.2.2. A autorização será expressa por meio da **Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC** informatizada, emitida pelo CREDENCIANTE, através do SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, seja por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informatização do CREDENCIANTE e/ou emergência.

7.2.3. O prazo de validade da **Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC** é de trinta (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal do Setor de Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.4. Nos casos, em que seja necessária a revalidação da APMC, o prazo de expedição para o recebimento no CREDENCIADO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nova data de expedição. A revalidação fica a critério da CREDENCIANTE.

7.2.5. Tratamento ambulatorial e exames indicados para realização após alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CREDENCIANTE por meio de nova APMC e/ou exames. Para

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

tanto o USUÁRIO ou responsável deverá retornar a Secretaria Municipal de Saúde para obter nova APMC.

7.3. Das providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

7.3.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou Encaminhamento Médico, além da APMC, salvos os casos de urgência e emergência.

7.3.2. O CREDENCIADO colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó** todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

7.3.3. Em casos de urgência e emergência em que o USUÁRIO não apresente a APMC ao CREDENCIADO, o CREDENCIANTE responsabilizar-se-á pelo atendimento do USUÁRIO, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato a **Secretaria Municipal de Saúde**, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Caicó/RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.

7.3.4. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

7.3.5. O CREDENCIADO no ato do atendimento solicitará ao USUÁRIO do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN** à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência SUS RN ou Encaminhamento Médico, além da APMC, exceto casos de urgência e emergência.

7.3.6. Em hipótese alguma, o CREDENCIADO poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o USUÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos USUÁRIOS.

7.3.8. Os USUÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência ou emergência.

7.4. Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

7.4.1. Somente serão autorizados os atendimentos sem APMC, nos casos de urgência ou emergência devidamente comprovados e obedecendo ao que preceitua este Termo.

7.4.2. A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente por um médico da Secretaria Municipal de Saúde, que após avaliação do quadro clínico do USUÁRIO, emitirá

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

um relatório que motivou o atendimento e opinará quanto à possibilidade de sua transferência para a rede pública de saúde.

7.4.3. Após avaliação médica do atendimento de urgência/emergência realizada pelo CREDENCIADO e existindo condições clínicas para transferência do paciente, mas sendo o Município de Caicó/RN impedido de realizá-la por recusa do próprio USUÁRIO ou de quem por ele responde, cessará para a CREDENCIANTE a responsabilidade pelas despesas médicas e hospitalares junto ao CREDENCIADO, sendo as mesmas, de inteira responsabilidade do USUÁRIO, ou de quem por ele responde.

7.4.4. Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CREDENCIADO deverá proceder da seguinte maneira:

a) Identificar o USUÁRIO, não podendo exigir do USUÁRIO a obtenção da APMC ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente.

b) O CREDENCIADO deverá orientar o USUÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do CREDENCIADO), não podendo exigir do USUÁRIO outra forma de garantia (ex: cheque caução).

c) Orientar o USUÁRIO ou seu responsável a providenciar a APMC junto a **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN** e posteriormente entregar ao CREDENCIADO, para a devida substituição do Termo de Responsabilidade.

7.4.5. O Serviço de Auditoria da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN** deverá providenciar a APMC, no prazo de 03 (três) dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

7.4.6. Na impossibilidade de realizar a identificação do USUÁRIO, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo á data do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **Instituições Médicas**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento n° 003/2015**.

8.2. Os serviços de saúde que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados na rede de serviços credenciados.

8.3. Os preços são irrevogáveis, durante a vigência deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Do faturamento

9.1.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da**

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

Secretaria Municipal de Saúde de Caicó, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

9.1.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Caicó** para as providências necessárias à realização do pagamento.

9.1.3. Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

9.1.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

9.1.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

9.1.6. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

9.1.7. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

9.2. Da lisura e glosas

9.2.1. As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos usuários do CREDENCIANTE serão submetidas à lisura pré-pagamento.

9.2.2. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

9.2.3. O CREDENCIANTE terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da produção com seus documentos pertinentes já citados, emitindo um relatório síntese de lisura/glosa.

9.2.4. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, conforme tabela descrita no Anexo II.

9.2.5. O CREDENCIADO será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa, devendo a mesmo retirar o processo, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação. A não

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo àquele recurso posterior.

9.2.6. O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CREDENCIANTE.

9.2.7. O CREDENCIADO, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de retirada do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE. Em casos de glosas parciais, o CREDENCIANTE realizará o pagamento parcial da fatura e aguardará a apresentação do recurso de glosa pelo CREDENCIADO.

9.2.8. No caso do CREDENCIADO retirar o Processo de Glosa e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior.

9.2.9. O recurso de glosa deverá ser entregue na forma escrita juntamente com o Processo de Glosa no Setor de Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN. O recurso de glosa poderá ser deferido ou não pelo CREDENCIANTE.

9.2.10. Finalizado a auditoria sobre o Processo de Glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo. Nos casos de glosas injustificadas realizadas pelo CREDENCIANTE, o mesmo, terá um prazo de 20 (vinte) dias para complementar o pagamento ao CREDENCIADO.

9.2.11. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer diretamente ao USUÁRIO para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.

9.3 Do pagamento

9.3.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço no Setor Financeiro da SMS/Caicó.

9.3.2. A fatura/Nota Fiscal emitida pelo(a) CREDENCIADO(A) deve discriminar o procedimento realizado, seu valor unitário, a quantidade, bem como o valor total em reais por item e, ao fim, o valor total da fatura.

9.3.3. Fará parte de cada processo de pagamento relativo à produção apresentada mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A) a relação nominal de pacientes atendidos pelo mesmo.

9.3.4. O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta da empresa.

9.3.5. Não serão efetuados pagamentos ao CREDENCIADO quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do CREDENCIADO;

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pela CREDENCIANTE; e

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do CREDENCIADO.

9.3.6. Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

9.3.7. O CREDENCIADO declarará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

9.3.8. A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

9.3.9. Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração, o CREDENCIANTE comunicará por escrito o CREDENCIADO o dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do Município de Caicó/RN, exercício financeiro de 2015, e assim alocadas as despesas:

BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1022.2105

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 120

FUS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.301.0015.1029.2028

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial o dia ____ (data de subscrição) e termo final em ____ (um ano após a abertura do credenciamento), podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) e de um Fiscal do Contrato designado pelo gestor, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

13.2. O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens citados nesta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

13.3. O CREDENCIADO garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

13.4. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

13.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

13.6. Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

13.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

13.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

14.1.3 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Fazer declaração falsa;

14.1.7 Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

14.1.8 Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

14.1.9 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

14.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Caicó/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Caicó/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Caicó/RN** e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

15.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN**, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Caicó/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Caicó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei n° 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo; e
- s) Acúmulo de falhas técnicas detectadas em perícia pelo CREDENCIANTE.

15.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

15.5. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

16.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

17.1. São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO.

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE;
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos USUÁRIOS. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do USUÁRIO será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

- d)** Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos USUÁRIOS, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- e)** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- f)** Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- g)** Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h)** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos USUÁRIOS, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- i)** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- j)** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela **Secretaria Municipal de Saúde e pelo Município de Caicó/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- k)** O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- l)** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- m)** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE;
- n)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Secretaria Municipal de Saúde ou Município de Caicó/RN**;
- o)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- p)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- q)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- r)** A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE,

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Saúde e Município de Caicó/ RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó**, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d) Repassar aos USUÁRIOS as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

19.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de Saúde do Município de Caicó/RN ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos por meio de APMC, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

20.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

21.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

21.2. O **Município de Caicó/RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ENTRE AS CANDIDATAS HABILITADAS

22.1. A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Secretaria que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

22.1.1 - A opção de escolha do paciente pelo serviço que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário;

22.1.2 - Ou em serviço que dispuser de vaga no momento da lotação do paciente.

22.2. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS e ao tempo de execução previsto no edital, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade e no menor tempo possível para que se ponha fim à fila de pacientes à espera de vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS

23.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/ RN determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

24.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/ RN, através dos seus órgãos competentes, selecionará as candidatas que receberem pareceres favoráveis de avaliação física-funcional, as quais farão parte do BANCO DE PRESTADORES CADASTRADOS para ofertarem seus serviços. A mera participação no Banco não implica na obrigatoriedade do Município de contratar as unidades cadastradas.

24.2. Os prestadores CREDENCIADOS deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Caicó/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

26.1. Entende-se que a APMC dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo de 60 dias, sem emissão de nova guia, nos casos descritos no ANEXO II.

26.2.. Contas de atos médicos que necessitem de intervenção cirúrgica, ainda que ambulatorial, deverão conter o valor discriminado de todo o material e taxas cobradas.

26.3. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei n° 8.666/93.

**PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015**

26.4. O presente **Termo de Credenciamento** poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**, cabendo as justificativas pertinentes e cumprido o disposto.

26.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

26.6. Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Caicó/ RN, _____ de _____ de 2015.

Roberto Medeiros Germano
Pelo Credenciante

Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEUS
QUADROS SERVIDOR MUNICIPAL

Ref. Credenciamento n° 003/2015

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/RN**, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei n° 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, situada _____, **não possui** em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo).

_____, RN, ____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal)
(n° cédula de identidade)
(n° CPF)



Município de
CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

ANEXO II

**TABELA COM DESCRIÇÃO E VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – TABELA SUS E TABELA DIFERENCIADA
FIXADA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS GLAUCOMA, CIRURGIAS DE CATARATAS,
CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA, E DEMAIS EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS MENSAL	TOTAL PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS ANUAL	TOTAL PLUS ANUAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
1.	3771	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	500	4000	17,74	0,00	17,74	8.870,00	0,00	8.870,00	70.960,00	0,00	70.960,00
2.	3749	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	450	3600	24,20	0,00	24,20	10.890,00	0,00	10.890,00	87.120,00	0,00	87.120,00
3.	3750	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	450	3600	12,34	0,00	12,34	5.553,00	0,00	5.553,00	44.424,00	0,00	44.424,00
4.	3742	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	0,5	4	31,10	0,00	31,10	15,55	0,00	15,55	124,40	0,00	124,40
5.	3743	BIOPSIA DE CORNEA	0,5	4	68,62	0,00	68,62	34,31	0,00	34,31	274,48	0,00	274,48
6.	3744	BIOPSIA DE ESCLERA	0,5	4	68,62	0,00	68,62	34,31	0,00	34,31	274,48	0,00	274,48
7.	3745	BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR	0,5	4	199,21	0,00	199,21	99,61	0,00	99,61	796,84	0,00	796,84
8.	3746	BIOPSIA DE PALPEBRA	0,5	4	18,33	81,67	100,00	9,17	40,84	50,00	73,32	326,68	400,00
9.	3751	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	5	40	40,00	0,00	40,00	200,00	0,00	200,00	1.600,00	0,00	1.600,00
10.	3828	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	0,5	4	116,42	33,58	150,00	58,21	16,79	75,00	465,68	134,32	600,00



Município de
CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

11.	3829	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	2	16	45,00	105,00	150,00	90,00	210,00	300,00	720,00	1.680,00	2.400,00
12.	3752	CERATOMETRIA	200	1600	3,37	0,00	3,37	674,00	0,00	674,00	5.392,00	0,00	5.392,00
13.	3830	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	0,5	4	335,72	0,00	335,72	167,86	0,00	167,86	1.342,88	0,00	1.342,88
14.	3831	CICLODIALISE	0,5	4	273,14	0,00	273,14	136,57	0,00	136,57	1.092,56	0,00	1.092,56
15.	3769	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	450	3600	10,00	0,00	10,00	4.500,00	0,00	4.500,00	36.000,00	0,00	36.000,00
16.	3770	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO DE GLAUCOMA (GONIOSCOPIA, TONOMETRIA OU MINI CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR E BIOMICROSCOPIA DE FUNDO)	250	2000	57,74	0,00	57,74	14.435,00	0,00	14.435,00	115.480,00	0,00	115.480,00
17.	3789	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	0,5	4	116,42	683,58	800,00	58,21	341,79	400,00	465,68	2.734,32	3.200,00
18.	3803	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	0,5	4	694,88	805,12	1.500,00	347,44	402,56	750,00	2.779,52	3.220,48	6.000,00
19.	3832	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	0,5	4	259,20	0,00	259,20	129,60	0,00	129,60	1.036,80	0,00	1.036,80
20.	3804	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	0,5	4	485,37	0,00	485,37	242,69	0,00	242,69	1.941,48	0,00	1.941,48
21.	3805	CRIO-RETINOPEXIA / DIATERMIA	1	8	116,00	0,00	116,00	116,00	0,00	116,00	928,00	0,00	928,00
22.	3753	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	5	40	10,11	0,00	10,11	50,55	0,00	50,55	404,40	0,00	404,40
23.	3790	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	1	8	22,93	0,00	22,93	22,93	0,00	22,93	183,44	0,00	183,44
24.	3821	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	0,5	4	237,47	0,00	237,47	118,74	0,00	118,74	949,88	0,00	949,88
25.	3791	EPIACAO A LASER	1	8	45,00	105,00	150,00	45,00	105,00	150,00	360,00	840,00	1.200,00
26.	3792	EPIACAO DE CILIOS	10	80	22,93	0,00	22,93	229,30	0,00	229,30	1.834,40	0,00	1.834,40
27.	3754	ESTESIOMETRIA	2	16	3,37	0,00	3,37	6,74	0,00	6,74	53,92	0,00	53,92



Município de
CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

28.	3822	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	0,5	4	335,72	0,00	335,72	167,86	0,00	167,86	1.342,88	0,00	1.342,88
29.	3793	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	5	40	45,00	55,00	100,00	225,00	275,00	500,00	1.800,00	2.200,00	4.000,00
30.	3833	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	1	8	82,28	0,00	82,28	82,28	0,00	82,28	658,24	0,00	658,24
31.	3823	EXPLANTE E OU REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA OCULAR	1	8	515,97	0,00	515,97	515,97	0,00	515,97	4.127,76	0,00	4.127,76
32.	3851	FACOEMLSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	150	1200	643,00	0,00	643,00	96.450,00	0,00	96.450,00	771.600,00	0,00	771.600,00
33.	3834	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	0,5	4	45,00	105,00	150,00	22,50	52,50	75,00	180,00	420,00	600,00
34.	3755	FUNDOSCOPIA	450	3600	3,37	0,00	3,37	1.516,50	0,00	1.516,50	12.132,00	0,00	12.132,00
35.	3756	GONIOSCOPIA	2	16	6,74	0,00	6,74	13,48	0,00	13,48	107,84	0,00	107,84
36.	3835	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	0,5	4	515,97	0,00	515,97	257,99	0,00	257,99	2.063,88	0,00	2.063,88
37.	3836	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	0,5	4	794,88	0,00	794,88	397,44	0,00	397,44	3.179,52	0,00	3.179,52
38.	3806	INJECAO INTRA-VITREO	2	16	82,28	517,72	600,00	164,56	1.035,44	1.200,00	1.316,48	8.283,52	9.600,00
39.	3824	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	2	16	22,93	0,00	22,93	45,86	0,00	45,86	366,88	0,00	366,88
40.	3837	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	2	16	8,24	0,00	8,24	16,48	0,00	16,48	131,84	0,00	131,84
41.	3838	IRIDECTOMIA CIRURGICA	0,5	4	297,46	0,00	297,46	148,73	0,00	148,73	1.189,84	0,00	1.189,84
42.	3839	IRIDOTOMIA A LASER	0,5	4	45,00	105,00	150,00	22,50	52,50	75,00	180,00	420,00	600,00
43.	3757	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	250	2000	24,20	0,00	24,20	6.050,00	0,00	6.050,00	48.400,00	0,00	48.400,00
44.	3758	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	1	8	3,37	0,00	3,37	3,37	0,00	3,37	26,96	0,00	26,96



Município de
CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

45.	3759	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1	8	24,20	0,00	24,20	24,20	0,00	24,20	193,60	0,00	193,60
46.	3794	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	2	16	19,14	0,00	19,14	38,28	0,00	38,28	306,24	0,00	306,24
47.	3817	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO RETINIANA A LASER	0,5	4	180,00	320,00	500,00	90,00	160,00	250,00	720,00	1.280,00	2.000,00
48.	3747	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	1	8	14,81	0,00	14,81	14,81	0,00	14,81	118,48	0,00	118,48
49.	3840	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	0,5	4	82,28	0,00	82,28	41,14	0,00	41,14	329,12	0,00	329,12
50.	3802	PUNCTOPLASTIA	1	8	19,14	0,00	19,14	19,14	0,00	19,14	153,12	0,00	153,12
51.	3841	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	0,5	4	98,44	0,00	98,44	49,22	0,00	49,22	393,76	0,00	393,76
52.	3795	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	0,5	4	389,64	0,00	389,64	194,82	0,00	194,82	1.558,56	0,00	1.558,56
53.	3842	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	0,5	4	335,72	0,00	335,72	167,86	0,00	167,86	1.342,88	0,00	1.342,88
54.	3796	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	0,5	4	259,20	0,00	259,20	129,60	0,00	129,60	1.036,80	0,00	1.036,80
55.	3820	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	0,5	4	389,64	0,00	389,64	194,82	0,00	194,82	1.558,56	0,00	1.558,56
56.	3819	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	0,5	4	468,60	0,00	468,60	234,30	0,00	234,30	1.874,40	0,00	1.874,40
57.	3827	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	0,5	4	259,20	0,00	259,20	129,60	0,00	129,60	1.036,80	0,00	1.036,80
58.	3760	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	0,5	4	24,68	125,32	150,00	12,34	62,66	75,00	98,72	501,28	600,00
59.	3761	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	0,5	4	64,00	336,00	400,00	32,00	168,00	200,00	256,00	1.344,00	1.600,00
60.	3807	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	0,5	4	639,80	3.860,20	4.500,00	319,90	1.930,10	2.250,00	2.559,20	15.440,80	18.000,00
61.	3818	RETINOPEXIA PNEUMATICA	0,5	4	389,64	3.110,36	3.500,00	194,82	1.555,18	1.750,00	1.558,56	12.441,44	14.000,00



Município de
CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 1503230001 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015

62.	3843	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	0,5	4	335,72	0,00	335,72	167,86	0,00	167,86	1.342,88	0,00	1.342,88
63.	3844	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	4	32	25,00	0,00	25,00	100,00	0,00	100,00	800,00	0,00	800,00
64.	3797	SIMBLEFAROPLASTIA	0,5	4	116,42	0,00	116,42	58,21	0,00	58,21	465,68	0,00	465,68
65.	3845	SINEQUIOLISE A YAG LASER	1	8	45,00	105,00	150,00	45,00	105,00	150,00	360,00	840,00	1.200,00
66.	3798	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL C/ SEDACAO	0,5	4	116,42	233,58	350,00	58,21	116,79	175,00	465,68	934,32	1.400,00
67.	3846	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	1	8	544,88	0,00	544,88	544,88	0,00	544,88	4.359,04	0,00	4.359,04
68.	3847	SUTURA DE CONJUNTIVA	50	400	82,28	0,00	82,28	4.114,00	0,00	4.114,00	32.912,00	0,00	32.912,00
69.	3848	SUTURA DE CORNEA	2	16	164,08	0,00	164,08	328,16	0,00	328,16	2.625,28	0,00	2.625,28
70.	3808	SUTURA DE ESCLERA	2	16	161,19	0,00	161,19	322,38	0,00	322,38	2.579,04	0,00	2.579,04
71.	3799	SUTURA DE PALPEBRAS	2	16	82,28	0,00	82,28	164,56	0,00	164,56	1.316,48	0,00	1.316,48
72.	3762	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	3	24	6,74	0,00	6,74	20,22	0,00	20,22	161,76	0,00	161,76
73.	3763	TESTE DE SCHIRMER	3	24	3,37	0,00	3,37	10,11	0,00	10,11	80,88	0,00	80,88
74.	3764	TESTE DE VISAO DE CORES	3	24	3,37	0,00	3,37	10,11	0,00	10,11	80,88	0,00	80,88
75.	3765	TESTE ORTOPTICO	10	80	12,34	0,00	12,34	123,40	0,00	123,40	987,20	0,00	987,20
76.	3766	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	3	24	12,34	0,00	12,34	37,02	0,00	37,02	296,16	0,00	296,16
77.	3767	TONOMETRIA	450	3600	3,37	0,00	3,37	1.516,50	0,00	1.516,50	12.132,00	0,00	12.132,00
78.	3768	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	2	16	24,24	125,76	150,00	48,48	251,52	300,00	387,84	2.012,16	2.400,00



Município de
CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

79.	3849	TRABECULECTOMIA	2	16	513,34	986,66	1.500,00	1.026,68	1.973,32	3.000,00	8.213,44	15.786,56	24.000,00
80.	3800	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	0,5	4	95,42	1.104,58	1.200,00	47,71	552,29	600,00	381,68	4.418,32	4.800,00
81.	3809	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	1	8	159,37	0,00	159,37	159,37	0,00	159,37	1.274,96	0,00	1.274,96
82.	3852	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DESCÊNCIA DE SUTURA DE CórNEA	1	8	172,12	0,00	172,12	172,12	0,00	172,12	1.376,96	0,00	1.376,96
83.	3810	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	2	16	22,93	0,00	22,93	45,86	0,00	45,86	366,88	0,00	366,88
84.	3811	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	2	16	259,20	0,00	259,20	518,40	0,00	518,40	4.147,20	0,00	4.147,20
85.	3850	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	50	400	139,70	0,00	139,70	6.985,00	0,00	6.985,00	55.880,00	0,00	55.880,00
86.	3801	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	2	16	159,37	0,00	159,37	318,74	0,00	318,74	2.549,92	0,00	2.549,92
87.	3825	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	2	16	116,42	33,58	150,00	232,84	67,16	300,00	1.862,72	537,28	2.400,00
88.	3826	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	0,5	4	323,34	876,66	1.200,00	161,67	438,33	600,00	1.293,36	3.506,64	4.800,00
89.	3788	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 2ª LINHA – MONOCULAR	5	40	65,36	0,00	65,36	326,80	0,00	326,80	2.614,40	0,00	2.614,40
90.	3787	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 2ª LINHA – BINO	90	720	98,04	0,00	98,04	8.823,60	0,00	8.823,60	70.588,80	0,00	70.588,80
91.	3782	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – MONOCULAR	5	40	97,77	0,00	97,77	488,85	0,00	488,85	3.910,80	0,00	3.910,80
92.	3781	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – BINO	80	640	146,64	0,00	146,64	11.731,20	0,00	11.731,20	93.849,60	0,00	93.849,60
93.	3784	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA - 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ASSOCIADAS - MONOCULAR	5	40	150,69	0,00	150,69	753,45	0,00	753,45	6.027,60	0,00	6.027,60
94.	3783	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA - 1ª, 2ª E 3ª LINHAS ASSOCIADAS - BINOCULAR	150	1200	226,02	0,00	226,02	33.903,00	0,00	33.903,00	271.224,00	0,00	271.224,00
95.	3786	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – MONOCULAR	5	40	138,25	0,00	138,25	691,25	0,00	691,25	5.530,00	0,00	5.530,00



Município de
CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015

96.	3785	TRATAMENTO OFTALMOL. PAC GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOC. A 3ª LINHA – BINO	50	400	207,36	0,00	207,36	10.368,00	0,00	10.368,00	82.944,00	0,00	82.944,00
97.	3772	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C / GLAUCOMA BINOCULAR (1A LINHA)	90	720	18,66	0,00	18,66	1.679,40	0,00	1.679,40	13.435,20	0,00	13.435,20
98.	3773	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2A LINHA)	80	640	79,38	0,00	79,38	6.350,40	0,00	6.350,40	50.803,20	0,00	50.803,20
99.	3774	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA)	70	560	127,98	0,00	127,98	8.958,60	0,00	8.958,60	71.668,80	0,00	71.668,80
100.	3775	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1A LINHA)	5	40	12,44	0,00	12,44	62,20	0,00	62,20	497,60	0,00	497,60
101.	3776	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2A LINHA)	5	40	52,92	0,00	52,92	264,60	0,00	264,60	2.116,80	0,00	2.116,80
102.	3777	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)	5	40	85,33	0,00	85,33	426,65	0,00	426,65	3.413,20	0,00	3.413,20
103.	3778	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO A C/ ACETAZOLAMIDA MONO / BINOCULAR	5	40	93,10	0,00	93,10	465,50	0,00	465,50	3.724,00	0,00	3.724,00
104.	3779	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO B C/ PILOCARPINA MONOCULAR	5	40	8,93	0,00	8,93	44,65	0,00	44,65	357,20	0,00	357,20
105.	3780	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO B C/ USO DE PILOCARPINA BINOCULAR	5	40	13,39	0,00	13,39	66,95	0,00	66,95	535,60	0,00	535,60
106.	3748	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	0,5	4	24,20	125,80	150,00	12,10	62,90	75,00	96,80	503,20	600,00
107.	3812	VITRECTOMIA ANTERIOR	0,5	4	381,08	0,00	381,08	190,54	0,00	190,54	1.524,32	0,00	1.524,32
108.	3813	VITRECTOMIA POSTERIOR	0,5	4	1.619,67	0,00	1.619,67	809,84	0,00	809,84	6.478,68	0,00	6.478,68
109.	3815	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER	0,5	4	2.540,14	4.959,86	7.500,00	1.270,07	2.479,93	3.750,00	10.160,56	19.839,44	30.000,00
110.	3816	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO, ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	0,5	4	2.855,14	4.944,86	7.800,00	1.427,57	2.472,43	3.900,00	11.420,56	19.779,44	31.200,00
111.	3814	VITRIOLISE A YAG LASER	0,5	4	54,00	96,00	150,00	27,00	48,00	75,00	216,00	384,00	600,00
	TOTAL		4478	35820	23.261,51	23.940,89	47.202,40	261.601,84	14.976,03	276.577,87	2.092.814,72	119.808,20	2.212.622,92



Município de
CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1503230001 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015